



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1491/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
e Interessado	:	Protocolo: I2019/068528-4 Ininteressado: POLIMIX CONCRETO LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/068528-4, lavrado em 12/06/2019, em desfavor da pessoa jurídica POLIMIX CONCRETO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, quando da mistura, dosagem e fornecimento de concreto usinado, de propriedade de Claudia Aparecida Barbosa, sito na Rua João Egídio Zambele, 350 – Centro, município de Terenos – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 25/06/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI e conseqüente a manutenção da multa conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1492/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
e Interessado	:	Protocolo: I2019/068913-1 Ininteressado: SUPERMIX CONCRETO S/A	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/068913-1, lavrado em 14/06/2019, em desfavor da pessoa jurídica Supermix Concreto S/A, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, quando do fornecimento e fabricação de concreto usinado, de propriedade de Guilherme Augusto Talaia Silva, sito na Rua Hiran Pereira de Matos, 1985 - Vila Rosa, município de Dourados – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 11/07/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI nI20190689131 e consequente aplicação de multa conforme alínea A do art 73 da Lei n 5194 no grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1493/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2019/093663-5 Ininteressado: HIDROMETAL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/093663-5, lavrado em 15/08/2019, em desfavor da pessoa jurídica Hidrometal Saneamento E Construções Ltda - Epp, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, por projeto de fundações de caixa d’água, para Wagner Dias Dos Santos, sito na Av. Pedro Manvailer com Rua Benigno Vasconcelos – Centro, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/08/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto elevar a penalidade do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1494/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2019/093660-0 Ininteressado: AÇOTECNICA METALURGIA E MONTAGENS	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/093660-0, lavrado em 15/08/2019, em desfavor da pessoa jurídica Açotecnica Metalurgia E Montagens, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a fabricação e montagem de caixa d’água, para Wagner Dias Dos Santos, sito na Av. Pedro Manvailier com Rua Benigno Vasconcelos – Centro, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/08/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto elevar a penalidade do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1495/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
e Interessado	:	Protocolo: I2019/093699-6 Ininteressado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/093699-6, lavrado em 15/08/2019, em desfavor da pessoa física Andre Pedro Cristianini, por infração ao art. art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de projeto estrutural – serviços de Engenharia, de propriedade de Cesar Correia Da Costa, sito na Rua Hilda Bergo Duarte, 850 - Vila Planalto, município de Dourados- MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/08/2019 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1496/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
e Interessado	:	Protocolo: I2020/035231-2 Ininteressado: CONCREVALE CONCRETOS LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/035231-2, lavrado em 13/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica CONCREVALE CONCRETOS LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, quando da mistura, dosagem e fornecimento de concreto usinado, de propriedade de Eunice Calegari da Costa, sito na Rua Marechal Rondon – Centro, município de Glória de Dourados - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 03/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto elevar a penalidade do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1497/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
e Interessado	:	Protocolo: I2020/035236-3 Ininteressado: MARIA MUNIZ RODRIGUES ALEM	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/035236-3, lavrado em 13/02/2020, em desfavor da pessoa física Maria Muniz Rodrigues Alem, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei n. 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, referente a execução de obras e serviços de laje treliçada, de sua propriedade, sito na Rua Dez de Outubro – Centro, município de Deodópolis – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto elevar a penalidade do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1498/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2020/035237-1 Ininteressado: NOVA ROMA LOTEADORA E INCORPORADORA	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/035237-1, lavrado em 21/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica Nova Roma Loteadora e Incorporadora, por infração ao art. 59 da Lei de n. 5.194/66, falta de registro junto ao Crea-MS, quando da execução de obras e serviços, na implantação de loteamento, de propriedade da autuada, sito no Loteamento Amora Branca, 00. Amora Branca - Implantação de Loteamento – Decreto n. 31/2018 de 17/05/2018, município de Deodápolis – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 04/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve manifestação formal, por parte da empresa autuada (Id 95630), onde a mesma alega que solicitou a reativação de seu registro junto ao Crea-PR em 20/12/2019, na procura por regularizar toda a situação e que durante o período de 20/12/2019 a 28/01/2020, enquanto seu registro estava suspenso, não realizou obras de infraestrutura; Considerando que não consta a regularização da falta, pois a empresa não solicitou seu Visto/Registro junto ao Crea-MS;,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1499/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2020/034085-3 Ininteressado: VÊNETO CONSTRUTORA LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/034085-3, lavrado em 06/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica VÊNETO CONSTRUTORA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a execução de obras e serviços, de edificação pública, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 03/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1500/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2020/034172-8 Ininteressado: CONSTRUTORA WELTER LTDA ME	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/034172-8, lavrado em 06/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica Construtora Welter Ltda Me, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a execução de obras civis e serviços, para a Iaco Agrícola, sito na Rodovia MS-425 - km 31 – Zona Rural – Usina Iaco, município de Chapadão do Sul – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/03/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve apresentação de defesa, intempestiva em 31/03/2020, onde a empresa autuada se justifica, informando que possui a responsabilidade técnica de um Arquiteto desde 29/05/2019 e comprova enviado sua ART de desempenho de cargo e função e contrato de trabalho. Informa ainda, que em virtude do afastamento do Engenheiro Civil, responsável técnico pela empresa, o exercício de atividades pelo Crea foi finalizado e que o Engenheiro se desligou sem aviso prévio e por motivos particulares. Comprova também, que as anuidades da empresa foram quitadas e a baixa do registro solicitada. Considerando que a empresa havia sido autuada anteriormente, por exercício ilegal e portanto, neste sentido, não haveria a possibilidade de emissão de ART, referente ao serviço executado,” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante o exposto nosso relato é pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1501/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2020/037034-5 Ininteressado: RIOPARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONCRETEIRA LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/037034-5, lavrado em 27/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica RIOPARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONCRETEIRA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/77, ausência de ART de responsabilidade técnica, referente a cálculo, fabricação e fornecimento de concreto usinado, de propriedade de David Sasso da Cruz, sito na Rua Francisco Martins Paniago – Quadra 02 Lotes 04 e 05 n. 2324 – Planalto, município de Ribas do Rio Pardo – MS; Considerando que não consta do processo a comprovação de ciência do AI, via Aviso de Recebimento – AR e conforme o que preceitua a Resolução 1008/2004 do Confea: DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS: Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado. § 1º Em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo. Considerando ainda que a mesma Resolução, citada anteriormente, cita em seu art. 47 que: “A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: VIII - ausência de notificação do autuado.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização proceda com a verificação quanto à regularização da falta e proceda com a lavratura de novo Auto de Infração se necessário. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1502/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2020/118914-8 Ininteressado: GALDEANO MENDES CONSTRUTORA EIRELI	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de Auto de Infração n. 2020/118914-8, lavrado em 30 de julho de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Galdeano Mendes Construtora Eireli, por infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividade de ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS - Fase da execução FABRICAÇÃO / MONTAGEM de propriedade Geraldino Barbosa Nogueira - Local da obra/Serviço ROD MS 436, KM 01. ZONA RURAL - Camapuã/MS. Considerando que o autuado recebeu o AI em 19/11/20, conforme AR 85010824 5 BR (Id 171055), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; Considerando que em atendimento a solicitação de diligência quanto a validade das RRT’s n. 9576027 de 16/06/2020, n. 9576147 de 16/06/2020 e n. 9576039 de 16/06/2020 todas em nome da profissional Arquiteta e Urbanista Leticia Souza Lima, tendo como contratante Geraldino Barbosa Nogueira - EPP, (Doc’s. Num. 171053 Pgs. 4 a 6 de 10), verificou-se que as mesmas estão válidas no sistema do CAU, porém, essas referidas RRT’s não são destinadas à empresa Galdeano Mendes Construtora Eireli, notificada pelo AI I2020/118914-8, por FABRICAÇÃO / MONTAGEM de ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS, serviços realizados com a AUSÊNCIA DE VISTO DE REGISTRO, DE PROFISSIONAL OU DE PESSOA JURÍDICA, na jurisdição do CREA-MS;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n 20201189148 e conseqüente aplicação de multa prevista na alínea A do artigo 73 da Lei 519466 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1502/2022
-------------------	---	-----------------------

BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1503/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2020/177616-7 Ininteressado: PREF. MUNIC DE CARACOL	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/177616-7, lavrado em 04/11/2020, em desfavor da pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Caracol, por infração ao art. art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de avaliações, para a própria autuada, sito na Rua João Martins Leite, 380 – Centro, município de Caracol – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 10/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, acerca do presente processo e sim uma solicitação de esclarecimentos, referente ao AI, pelo representante técnico da Prefeitura (Id 266939); Considerando que não houve comprovação de regularização da falta;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1504/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2020/156586-7 Ininteressado: VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de Auto de Infração n. 2020/156586-7, lavrado em 20 de outubro de 2020, em desfavor ao profissional VICTOR EPIFÂNIO DE ALMEIDA, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA PARA FINS RESIDENCIAIS - Fase da execução PROJETOS E EXECUÇÃO de propriedade Reginaldo Vieira Braga - Local da obra/Serviço Rua Expedicionário Alcindo Jardim Chagas, s/n lado nº 912. Jardim Aero Rancho - Campo Grande/MS. Considerando que o autuado recebeu o AI em 04/12/20, conforme AR 85241813 4 BR (Id 177488), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n 20201565867 e consequente aplicação de multa prevista na alínea A do artigo 73 da Lei 519466 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1505/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2020/037884-2 Ininteressado: ABRAÃO VICTOR LOPES PINI	

EMENTA: Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de Auto de Infração n. 2020/037884-2, lavrado em 04 de março de 2020, em desfavor da pessoa física leiga ABRAÃO VICTOR LOPES PINI, por infração a alínea “A” do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver atividade de Execução de Obra Fase da execução PROJETOS E EXECUÇÃO de propriedade Expedito Valentim dos Santos - Local da obra/Serviço Rua Sebastião José de Resende, s/n. centro - Nova Andradina/MS. Considerando que o autuado recebeu o AI em 09/12/20, conforme AR 85242405 5 BR (Id 177388), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n 20200378842 e consequente aplicação de multa prevista na alínea D do artigo 73 da Lei 519466 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1506/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2020/211253-0 Ininteressado: CONCRELAJE INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2020/211253-0, lavrado em 11/12/2020, em desfavor da pessoa jurídica CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART de fabricação e montagem de de pré-moldado, de propriedade de Jacob Meeuwis e Equipamentos Agrícolas Ltda., sito na Rua Aquidabam – Centro, município de Sidrolândia-MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 28/12/2020 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do AI n I20202112530 e consequente aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 519466 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1507/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2020/177689-2 Ininteressado: MARCOS CHAMORROME	

EMENTA: art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de Auto de Infração n. 2020/177689-2, lavrado em 4 de novembro de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Marcos Chamorrome, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5.194/66, ao desenvolver LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS-ÁREA RURAL Fase da execução MAPEAMENTO - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO de Proprietário prefeitura Municipal de Deodópolis - Local da obra/Serviço Rua da Liberdade, 443. Vila Santa Dorotheia - Deodópolis/MS. Considerando que o autuado recebeu o AI em 4/12/2020, conforme AR 85010791-1 BR (Id 197504), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Sendo assim por tudo já exposto somos pela procedência do Auto de Infração n 20201776892 e consequente aplicação de multa prevista na alínea C do artigo 73 da Lei 519466 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1508/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2020/210426-0 Ininteressado: CONCREVALE CONCRETOS LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) n. 2020/210426-0, lavrado em 5 de dezembro de 2020, desfavor a pessoa jurídica CONCREVALE CONCRETOS LTDA, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de FORNECIMENTO / FABRICAÇÃO de Propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - Local da obra/Serviço Rua Bento Machado Lôbo, CENTRO - Glória de Dourados/MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2020, conforme AR 85242477 5 BR (ID 197630), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n 20202104260 e consequente aplicação de multa prevista na alínea A do artigo 73 da Lei 519466 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1509/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/031234-8 Ininteressado: RUBIA BERTIN DINIZ JUNQUEIRA	

EMENTA: alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) 2021/031234-8, lavrado em 13/01/2021, em desfavor do profissional Rubia Bertin Diniz Junqueira, por infração a alínea "B" do art. 6º da Lei n. 5.194/66, ao desenvolver atividade Irregularidade EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - EXORBITÂNCIA DE ATRIBUIÇÃO - Descrição Profissional que se incumbe de atividades estranhas às discriminadas em seu registro de Propriedade da Eldorado Brasil Local da obra/Serviço Rodovia BR-158, S/N. Jardim Santa Lourdes KM 231 - Três Lagoas/MS. Considerando que o autuado recebeu o AI em 22/1/21, conforme AR 85245159 4 BR (Id 200723), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n 20210312348 e consequente aplicação de multa prevista na alínea B do artigo 73 da Lei 519466 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenharia Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1510/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/127284-6 Ininteressado: CONCREVALE	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de Auto de Infração n. 2021/127284-6, lavrado em 2 de março de 2021, em desfavor da pessoa jurídica CONCREVALE, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/7, ao desenvolver LAJE TRELIÇADA Fase da execução FORNECIMENTO / FABRICAÇÃO de Propriedade Giovanna Masson da Rocha - Local da obra/Serviço Avenida Ataíde Teodoro de Oliveira, Solar do Vale - Ivinhema/MS. Considerando que o autuado recebeu o AI em 8/03/2021, conforme AR 85246810 0 BR (Id 218252), e que não houve apresentação de defesa à Câmara Especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela procedência do Auto de Infração n 20211272846 e consequente aplicação de multa prevista na alínea a do artigo 73 da Lei 519466 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1511/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/159017-1 Ininteressado: MG MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA-ME	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Notificado em 18/03/2021, por meio do Auto de Infração Nº 2021/159017-1, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A falta de defesa deixou evidente a conduta ilegal do infrator. Considerando que a autuada efetuou o pagamento da multa em 04/05/2021 (Id 234814);” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Diante do exposto somos pela nulidade do Auto de Infração n 20211590171 e conseqüente arquivamento do processo Entretanto como não houve comprovação de regularização da falta sugiro que seja solicitado ao DFI que verifique se a irregularidade persiste lav. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1512/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2019/031609-2 Ininteressado: ELAINE C. C. CAVALCANTE ME / ANHANGUERA POLO ITAQUIRAI	

EMENTA: Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/031609-2, lavrado em 25 de abril de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Elaine C. C. Cavalcante Me / Anhanguera Polo Itaquiraí, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação na Rua Antônio de Melo Gonçalves X Rua Juscelino Kubstcheck, s/n, Centro - Itaquiraí/MS, sem ser habilitada para tanto; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado não apresentou defesa à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura que, conforme Decisão CEECA/MS nº 4429/2020, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela improcedência do AI n.I2019/031609-2 e consequente cancelamento de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., a presente autuação é improcedente, pois já existe outro AI; Considerando que o processo foi encaminhado para correção de análise; Considerando que em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS em 29/03/2022, constatou-se que o AI Nº I2019/031607-6 foi lavrado em 25 de abril de 2019 e descreve a mesma infração prevista nesta autuação; Considerando que o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.004/2003, do Confea, determina que não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando o excesso de exação pois foi lavrado mais de um ato pela mesma conduta infratora somos pela nulidade do AI e consequente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1512/2022
-------------------	---	-----------------------

ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1513/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2021/198484-6 Ininteressado: VIZZOTTO ENGENHARIA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 17/09/2021, por meio da AI n. I2021/198484-6, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Considerando que o DFI informa em 23/11/2021, em atendimento a Diligência, “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pela análise e parecer quanto ao cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, pois consta em nosso sistema a ART 1320210083984 (em anexo) registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado. Atenciosamente, Thiago Ovando Costa Gerente do Departamento de Fiscalização.” (grifo meu) Doc. 291579 Pg 5 de 6. Considerando ainda que foi anexado no processo a ART nº 1320210083984 de 16/08/2021, com data anterior a lavratura do AI, em nome da profissional ENGENHEIRA CIVIL LAURA BUENO VIZZOTTO, tendo como contratada a empresa VIZZOTTO & CIA LTDA e como contratante CIARAMA PARTICIPAÇÕES LTDA, (Doc 291579 Pg. 5 de 12.) Considerando que o DFI em 25/03/2022 em atendimento a Diligência, informa que, “Atendendo à solicitação, informo que a instrução foi encaminhada à CEA por erro de digitação, mas a Câmara correta para a análise do Processo é a CEECA. Anexo também, o cartão CNPJ da empresa, onde consta como nome empresarial VIZZOTTO & CIA LTDA e como nome de fantasia VIZZOTTO ENGENHARIA, assim, trata-se da mesma empresa.” (Doc. 330495 Pg. 11 de 12.)” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pelo cancelamento do AI n I20211984846 e consequente arquivamento do processo Solicito o obséquio de dar ciência ao autuado. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1514/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
e Interessado	:	Protocolo: I2021/182255-2 Ininteressado:INDUSTRIA E COM. DE	

EMENTA: parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/182255-2, lavrado em 19/07/2021, em desfavor da pessoa jurídica INDUSTRIA E COM. DE , por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, pessoa jurídica com registro cancelado, para Claudineia Aparecida da Cruz Santa, sito na Rua Honório João da Silva, - Jardim Vale Encantado, município de Naviraí – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/11/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando o que preceitua a Resolução 1008/2004 do Confea em seu Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Considerando que quando da lavratura do AI, o nome da empresa ficou incompleto, sendo que o correto seria INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES SÃO CAMILO LTDA., ocasionando assim nulidade;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do Processo Que o Departamento de Fiscalização proceda com a verificação quanto à regularização da falta e caso seja necessário lavre novo Auto de Infração com o correto preenchimento d. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1515/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Protocolo: I2021/212449-2 Ininteressado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/212449-2, lavrado em 05 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, por não registrar a ART referente a ampliação/reforma em edificação pública, sito a Rua Santa Catarina, 1163 - Coronel Antonino, EMEI Athenas Sá Carvalho - Campo Grande/MS, de proprietário da Prefeitura Municipal de Campo Grande. Considerando que, de acordo com art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa intempestiva (Id 308877), na qual informa que o contrato foi realizado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa JARDIM DAS ÁGUAS INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA SPE LTDA; Considerando que em sua defesa a autuada também apresentou a ART nº 1320210110968, registrada em 25/10/2021 pelo Eng. Civ. LEONARDO MEIRA HENRIQUES FILHO, referente a reforma com ampliação do Ceinf Athenas Sá Carvalho; Considerando que, em consulta ao portal de serviços do Crea-MS em 19/01/2022, constatou-se que a empresa JARDIM DAS ÁGUAS INCORPORAÇÃO IMOBILIARIA SPE LTDA (CNPJ 28.391.915/0001-94) não possui registro neste Conselho; Considerando que a ART nº 1320210110968 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando que, em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da PREFEITURA DE CAMPO GRANDE, emitido em 19/01/2022 no site da Receita Federal, verifica-se que a atividade econômica principal é “84.11-6-00 - Administração pública em geral” Considerando o art. 1º, inciso V, da Decisão Normativa nº 74/2004, do Confea, que dispõe: (...) V - pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que a pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande foi erroneamente autuada por infração ao art. art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, sendo que deveria ter sido autuada por infração a alínea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1515/2022
-------------------	---	-----------------------

“a” do art. 6º, da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...); V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração e que a situação foi regularizada por meio do registro de ART somos pela a nulidade do AI e consequente arquivame. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1516/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/199486-8 Ininteressado: JOSE LEONARDO DE LIMA ZAMBRANO	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/199486-8, lavrado em 29 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física José Leonardo de Lima Zambrano, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194/1966, ao desenvolver a atividade de edificação em alvenaria para fins residenciais, fase construção, localizada na Rua Ernestina Ferreira dos Santos n. 2675, Jardim Novo Horizonte, município de Dourados-MS; Considerando que o autuado recebeu o AI em 13/01/2022, conforme AR JU 85835685 2 BR (Id: 310502), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI n I20211994868 aplicação da multa prevista na alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1517/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/123987-3 Ininteressado: WILLIAM FERNANDO RIBEIRO BERNARDES	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/123987-3, lavrado em 02 de fevereiro de 2021, em desfavor de William Fernando Ribeiro, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, por executar atividade na área da Engenharia de Segurança do Trabalho, referente a projeto de prevenção contra incêndio e pânico, conforme Ficha de Visita nº 86650 de 18/12/2020. Em análise a documentação do processo, verificamos que a data da constatação da falta foi em 18/12/2020, sendo lavrado o Auto de Infração em 02/02/2021, e o autuado recebeu a Notificação do Auto de Infração em 30/04/2021, conforme prova o Aviso de Recebimento – AR. O interessado apresentou defesa, tempestivamente em 19/07/2021, apresentando para tanto a ART nº 1320210043814 registrada em 30/04/2021 (mesma data de recebimento do AR), ART esta referente aos serviços/obra descritos no Auto.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Diante do exposto e após a análise da documentação apresentada e considerando que o autuado apresentou em sua defesa a ART n 1320210043814 ART está referente aos serviços obra executados descritos no AI n I20211239873 somos pela nulidade do Auto de Infraç. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1518/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
e Interessado	:	Protocolo: I2021/235168-5 Ininteressado: S OVELAR VAZ LTDA	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235168-5, lavrado em 10/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica S Ovelar Vaz Ltda, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão, quando da construção de edificação em alvenaria, para fins comerciais, para a própria atuada, sito na Rua Nerilei Viana Vieira, 732 – Centro, município de Paranhos – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 01/02/2022 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1519/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2022/040753-8 Ininteressado: ANALITICA AMBIENTAL	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2022/040753-8, lavrado em 12 de janeiro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Analítica Ambiental, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade referente monitoramento ambiental – Fase de monitoramento, na Rua Benjamin Constant, 567 – Centro, no município de Rio Brilhante – MS, para Auto Posto Entre Rios Cidade Ltda; Considerando que o autuado recebeu o AI em 02/02/2022, conforme BR 32230362 7 BR (Id: 319487), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARIO BASSO DIAS FILHO, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1520/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2020/037887-7 Ininteressado: FRANCISCO NOE DA SILVA	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/037887-7, lavrado em 4 de março de 2020, em desfavor da pessoa física leiga Francisco Noe Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade reforma, sito Rua Professor Joao Lima Paes, 1755, Nova Andradina/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado não apresentou defesa à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA); Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 2741/2021, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2020/037887-7 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966., em Grau Máximo.”; Considerando que o autuado interpôs recurso intempestivamente, conforme documento ID 278695, no qual anexou a ART nº 1320190082039; Considerando que a ART nº 1320190082039 foi registrada pelo Eng. Civ. Lucas Américo Da Silva em 11/09/2019 e se refere a execução de projeto de ampliação e reforma para edificação objeto do AI em análise; Considerando que o Departamento Jurídico (DJU) encaminhou o presente processo para reanálise por parte da CEECA (ID 278697); Considerando que o conselheiro relator pela CEECA não indicou se deveria manter a aplicação da multa ou arquivar o processo em seu voto; Considerando que o presente processo foi encaminhado para instrução técnica; Considerando que a ART nº 1320190082039 foi registrada anteriormente à lavratura do AI; Considerando o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante todo o exposto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1520/2022
--------------------------	----------	------------------------------

considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente à lavratura do AI somos pela a nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1521/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2018/128071-4 Ininteressado: LAJES MS LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2018/128071-4, lavrado em 9 de outubro de 2018, em desfavor da pessoa jurídica Lajes Ms Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em fabricação de laje treliçada na localidade sítio Rua Petrópolis, lote 25, quadra 50, Campo Grande/MS, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART); Considerando que a autuada não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 2712/2020, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/128071-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em grau mínimo”; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise, conforme Informativo ID 172403, tendo em vista que o processo correu à revelia, ou seja, não houve defesa/recurso por parte do autuado, assim a multa deverá ser aplicada em grau máximo; Considerando que o processo foi relatado pelo Cons. Marcelo Flavio Delgado (ID 216495), que se manifestou pela procedência do AI e consequente aplicação da multa em grau mínimo; Considerando que, conforme CI N. 014/2021 – CEECA, o Cons. Rafael Araujo Bianchi solicitou vistas do presente processo; Considerando que a CEECA exarou a Decisão CEECA/MS nº 2690/2021, que DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n.I2018/128071-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977., em Grau mínimo”; Considerando que não consta no processo o Relatório e Voto Fundamentado do Cons. Rafael Araujo Bianchi, bem como a Decisão CEECA/MS nº 2690/2021 não faz menção desse relatório; Considerando que a Decisão CEECA/MS nº 2690/2021, que aprovou o relato exarado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1521/2022
-------------------	---	-----------------------

Cons. Marcelo Flavio Delgado, foi cancelada pela Decisão CEECA/MS nº 5329/2021, para correção do processo de auto de Infração; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que não há no processo documentação que comprove a regularização do serviço somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1522/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2019/031429-4 Ininteressado: DANIEL OLIVEIRA FERRO - ME	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2019/031429-4, lavrado em 25 de abril de 2019, em desfavor da pessoa jurídica Daniel Oliveira Ferro - Me, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto executivo de Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos (UTR) para a Prefeitura Municipal de Dedodópolis; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 07/05/2019, conforme Aviso de Recebimento (Id: 242524), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que a autuada não apresentou documentos que comprovem a regularização do serviço somos pela aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1523/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
e Interessado	:	Protocolo: I2021/236209-1 Ininteressado: RENAN CANDIDO LEMES	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/236209-1, lavrado em 23 de dezembro de 2021, em desfavor do profissional Renan Candido Lemes, por infração à alínea "A" do art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade referente obras civis – Fase projeto e execução, na Rod. BR 359 – Km 13- Baus, no município de Costa Rica – MS, para Auto Posto Baus; Considerando que o autuado recebeu o AI em 18/01/2022, conforme JU 85835716 9 BR (Id: 319599), e que não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes;” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI então a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1524/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2021/182563-2 Ininteressado: K. M. C. PROJETOS E CONSTRUÇÕES	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) n. I2021/182563-2, lavrado em 22 de julho de 2021, em desfavor de K. M. C. Projetos E Construções, por Infração art. 1º da Lei nº 6.496/77, por desenvolver a atividade em obras civis na Av. Bernadete Santos Leite, 382. Centro - Jateí/MS, para Prefeitura Municipal De Jateí. Considerando que o autuado recebeu o AI em 15/12/2021, conforme AR JU 85835541 5 BR, e que não houve apresentação de defesa à câmara especializado. Considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, que dispõe: A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. Parágrafo único. O autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.” a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto considerando que o autuado não apresentou documentos que comprovem a regularização da atividade descrita no AI portanto a aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau máximo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 525ª RO de 12/5/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 1525/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Protocolo: I2019/030213-0 Ininteressado: IVAN ORONDJIAN	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo administrativo acima citado que “Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2019/030213-0, lavrado em 15/4/2019, em desfavor do profissional Ivan Orondjian, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/66 – não fixou placa na obra de propriedade da LR Petróleo Ltda - Posto Castelo Locatelli - CNPJ 15.715.389/0001-29 - Local: Avenida Mascarenhas de Moraes, 2117. Monte Castelo - Campo Grande/MS. Referente a Estrutura Metálica Fase da execução FABRICAÇÃO / MONTAGEM. Considerando que o processo foi julgado à revelia pela Câmara Especializada de Civil e Agrimensura –CEECA por não apresentar defesa deixou evidente a conduta irregular do autuado, (Id 50019); Considerando que foi encaminhado Ofício N.O2020/036010-2- DAT - AIP em 18 de fevereiro de 2020. (Id 87984); Considerando que foi anexado a Certidão de Óbito ano 2021 (Id 312630); Considerando que anexaram a Decisão n. 0028 que aprova o cancelamento da Decisão 5436/2020 CEECA, sendo que a decisão foi anexada errada no processo; Considerando que o processo foi devolvido para reanálise, tendo em vista a Certidão de Óbito do profissional falecido em 2021, (Id 312630).”, a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto voto pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e SERGIO VIERO DALAZOANA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12/5/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA